

Relatório: 201306063

Exercício: 2012

Processo: 19863.000040/2013-52

Unidade Auditada: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

Município/UF: Brasília/DF

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU 63/2010, praticados no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201306063, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão dos seguintes responsáveis

1.1 – CPF ***.568.890-**

Cargo: Diretor no período de 01/01/2012 a 31/12/2012

– CPF ***. 107.270-**

Cargo: Diretor no período de 01/01/2012 a 16/05/2012

– CPF ***.834.671-**

Cargo: Diretor no período de 17/05/2012 a 31/12/2012

Referência: Relatório de Auditoria número 201306063 item 1.1.2.1. - Necessidade de uniformização dos conceitos utilizados pelo Serpro para se referir aos valores que a empresa deixa de receber dos clientes quando da não prestação dos serviços nos termos definidos em contrato.

Fundamentação:

Os valores que deixam de ser cobrados pelo Serpro de seus clientes quando não são cumpridos os acordos de níveis de serviços, não podem ser tratados de forma intercambiável como “multas” ou “descontos”, uma vez que, do ponto de vista contábil, estes termos não se confundem e possuem implicações completamente distintas.

O Serpro deve se resguardar de possíveis situações que possam colocar em risco os resultados da empresa, de modo a permitir um entendimento uniforme nas diversas áreas, sem prejuízo de serem adequados à situação a que se referem, sob a luz da legislação aplicável e considerando as implicações tributárias distintas.

Os gestores relacionados na ressalva são diretores da área de gestão empresarial e da área de relacionamento de clientes, sendo que a parte de clientes é responsável pela negociação com os clientes e concessão dos descontos e na gestão está à questão da contabilização e tributos a serem pagos pela empresa.

Cabe ressaltar que foi identificada a não implantação integral de softwares adquiridos em 2009 pelo Serpro, mas que não houve ressalva sobre a questão, apesar de sua gravidade, pelo fato de que o gestor atual tomou algumas providências que sinalizam a finalização desse processo para o final de exercício.

Destaca-se que a opinião expressa neste certificado de auditoria tem como base o escopo e amostra definidos no Relatório de Auditoria que espelham atos de gestão de determinado momento. Desse modo, não se deve utilizá-la de forma genérica, sem embasamento técnico, para tomada de decisão, em especial pelo Conselho de Administração da Empresa.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 04 a 11 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Brasília/DF, de setembro de 2013.

ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL
Coordenador-Geral de Auditoria da Área Fazendária I